



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 64, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Programa de Acolhimento ao Visitante Internacional – PAVI, para acolher e auxiliar visitantes internacionais em sua estada no Brasil que estão em Programas de Intercâmbio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso XIII do artigo 9º do Estatuto já mencionado e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo N° 23381.007894/2014-31 do IFPB, e de acordo com as decisões tomadas na vigésima primeira Reunião Ordinária, de 27 de março de 2015,
RESOLVE:

Art 1º Aprovar o Programa de Acolhimento ao Visitante Internacional – PAVI, para acolher e auxiliar visitantes internacionais em sua estada no Brasil que estão em Programas de Intercâmbio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Art. 2º O Programa de Acolhimento ao Visitante Internacional – PAVI – consiste em acolher e auxiliar os visitantes estrangeiros em sua estada no Brasil que estão em Programa de Intercâmbio do IFPB, proporcionando a esses visitantes (estudantes, professores, pesquisadores e/ou técnicos) aprofundamento nos estudos e contato com a nossa cultura.

Art. 3º São requisitos para o visitante internacional:

I - estar matriculado no IFPB;

II - ter conhecimento básico da língua portuguesa;

III - ser estudante escolhido pelos critérios de seleção da instituição de

origem.

Programa: Art. 4º São documentos necessários para a candidatura para participação no

- I - ficha de inscrição do intercâmbio;
- II - histórico escolar;
- III - plano de estudos;
- IV - passaporte;
- V - visto do estudante;
- VI - registro de vínculo da universidade de origem;
- VII - seguro saúde-funerário;
- VIII - carta de aceite;
- IX - carta de recomendação do coordenador da universidade de origem.

Art. 5º O processo seletivo dos visitantes internacionais ocorrerá a partir do recebimento e análise de documentos, quando a ARINTER, receberá a documentação, via correios, analisará e validará a documentação e direcionará à coordenação do Curso que o visitante solicita a realização do intercâmbio. Após análise do plano de curso e ementa dos componentes curriculares, a coordenação do respectivo Curso, produzirá um parecer técnico, que será encaminhado à Diretoria de Ensino do Campus, com cópia para conhecimento da Pró-Reitoria de Ensino do IFPB, devolvendo os documentos originais à ARINTER, para emissão ou não da carta de aceite.

§1º Uma vez estabelecida a vinculação do visitante com o IFPB, todas as informações devem ser encaminhadas, pela Coordenação do Curso escolhido pelo visitante, à Coordenação de Controle Acadêmico do Campus e ao Departamento de Controle Acadêmico – DCAD, para os devidos registros no Sistema de Controle Acadêmico – Qacadêmico.

§2º Vincular o aceite da Coordenação do curso a um professor da Coordenação, escolhido em reunião, para ficar responsável pelo acompanhamento do aluno durante toda a estadia do mesmo no Campus.

Art. 6º Para fins de seleção, o período de inscrição ocorrerá em duas chamadas:

- I - Para o primeiro semestre (de fevereiro a junho) as inscrições serão até novembro;
- II - Para o segundo semestre (de agosto a dezembro) as inscrições serão até maio.

Art. 7º Com relação aos termos financeiros, a instituição de origem (ou visitante internacional) se compromete(em) em custear(em) os gastos com passagem aérea, alimentação, acomodação, materiais didáticos e gastos eventuais.

Art. 8º Nesta Resolução, está previsto a participação de pessoas que acolherão os visitantes internacionais as quais denominamos “Padrinhos”.

Art. 9º São condições para o apadrinhamento do visitante internacional:

- I - Ser servidor público do IFPB;
- II - Ou estudante maior de 18 anos dos cursos de graduação do IFPB.

Art. 10. São atribuições, podendo ser não cumulativas, dos Padrinhos:

I - Realizar contato (via email) com o visitante internacional, oferecendo informações sobre o Estado da Paraíba, orientando como proceder no momento de sua chegada no aeroporto;

II - Acompanhar o visitante internacional durante o traslado até o Brasil, auxiliando (por telefone) caso necessário;

III - Recepcionar o visitante internacional em sua chegada ao estado, buscando-o no aeroporto, encaminhando-o ao alojamento de destino;

IV - Auxiliar o visitante internacional nos primeiros dias na instituição, apresentando-o nos setores, colegas de curso e professores;

V - Oferecer explicações acerca de procedimentos de matrícula, aquisição de carteira de estudante, cartão de mobilidade de trânsito e registro junto à Polícia Federal, Bancos e congêneres;

VI - Auxiliar o visitante internacional no aprimoramento da língua;

VII - Proporcionar ao visitante internacional convivência, inserção social e vivência de atividades culturais;

VIII - Possibilitar a imersão na cultura brasileira, nordestina e paraibana;

IX - Fornecer um ambiente em sua residência (quarto) para o visitante internacional durante sua estada no IFPB.

Art. 11. A inscrição para candidatura dos Padrinhos será mediante ao preenchimento de Formulário de Acolhimento do Visitante Internacional e entrega da seguinte documentação exigida:

I - Documentação identificação, RG, CPF;

II - Comprovante de residência;

III - Declaração de aceite das condições do Programa;

IV - Declaração de matrícula para estudantes e comprovantes de servidor do IFPB.

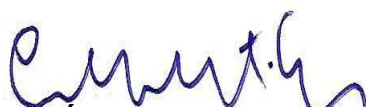
Art. 12. A seleção dos Padrinhos terá duas fases, sendo a primeira composta de análise de documentação e a segunda, de uma entrevista realizada pela ARINTER.

Art. 13. É de responsabilidade da ARINTER o acompanhamento e avaliação do Programa de Acolhimento ao Visitante Internacional.

Art. 14. A participação, como padrinho, no referido programa poderá ser utilizada como critério de pontuação em editais de seleção de mobilidade internacional.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPB na internet e ou no Boletim de Serviços do IFPB.

Art. 16. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.



CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior